CONTRATO N° 031/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19090/2021

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS CONSIDERANDO A APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO SES Nº 1925 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 QUE AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À PROMOÇÃO DA SAÚDE PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Rio das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.820.967/0001-50, estabelecida na Rua Praia das Gaivotas, nº 310, Lote 35, Quadra 415, Sala 01, Vilatur, Saquarema RJ, representada pela **Sr. Paulo Fernando da Silva Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da carteira de identidade nº 26.469.088-4, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 112.040.647-17

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 19090/2023, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 034/2023, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de material permanente e equipamentos considerando a aprovação da resolução SES nº 1925, de 31 de outubro de 2019, que autoriza a transferência de Recursos Financeiros destinados à Promoção da Saúde para os municípios do Estado do Rio de Janeiro. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 034/2023, e seus anexos, como

se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da Ordem de Início do Fornecimento e o prazo para a entrega do objeto será de **até 07 (sete) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA – Os equipamentos deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega do item e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros **48 (quarenta e oito) horas** após a entrega do objeto, assegurar a substituição daqueles que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega dos mesmos em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 31.370,00 (trinta e um mil e trezentos e setenta reais**), para quantidade, totalidade e período, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PROJETOR - ESPECIFICAÇÃO - SISTEMA DE PROJEÇÃO: TECNOLOGIA 3LCD; MODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL, TRASEIRA, MONTADA NO TETO; PAINEL LCD: 0.79 POLEGADAS (D10, C2 FINE); BRILHO EM CORES - SAÍDA DE LUZ COLORIDA: 6500 LUMENS; BRILHO EM BRANCO - SAÍDA DE LUZ BRANCA: 6500 LUMENS; RESOLUÇÃO NATIVA: WXGA (1280 X 800) 4K ENHANCEMENT: N / A TIPO DE LÂMPADA: 400 W UHE; DURAÇÃO DA LÂMPADA: 3.000 (NORMAL) / 4.000 (ECO); RAZÃO DE CONTRASTE: 50.000:1; REPRODUÇÃO DE COR: ATÉ 1 BILHÃO DE CORES	UNID.	1	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
2	CAIXA DE SOM - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - ALTO-FALANTE: 15 POLEGADAS - RMS: 500W - PMPO: 5000W - TWEETER: 6,5 POLEGADAS - BLUETOOTH - BIVOLT (110/220V) - SUPORTA CARTÃO MICRO SD, MICROFONE E USB - LUZ EM LED FRONTAL - LEITOR LED - FUNÇÃO KARAOKÊ	UNID.	1	R$ 650,00	R$ 650,00

	- CONTÉM ENTRADA P10 - ENCAIXE PARA PEDESTAL: SIM - MEDIDAS DO FURO PARA PEDESTAL: 3,5 X 4 CM (DIÂMETRO X PROFUNDIDADE) - ALÇA E RODINHAS DE MALA PARA FÁCIL LOCOMOÇÃO - BATERIA INTERNA (DURAÇÃO ME MÉDIA DE 4 HORAS) - ENTRADA PARA BATERIA 12V EXTERNA: SIM - MEDIDAS DA CAIXA AMPLIFICADA: 65 X 43 X 32 CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE)				
3	MICROFONE COM FIO PARA CAIXA DE SOM - MEDIDAS DO MICROFONE: 4 X 17 CM (DIÂMETRO X COMPRIMENTO); COMPRIMENTO DO CABO DO MICROFONE: 1,50 M; MEDIDAS DA EMBALAGEM: 10 X 7 X 18 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO)	UNID.	1	R$ 100,00	R$ 100,00
4	**TENDA SANFONADA 3X3 - ESPECIFICAÇÕES DA TENDA:** **ABERTA:** ALTURA: 1,85M A 2,05M; LARGURA: 3M; COMPRIMENTO: 3M; PESO: 40 KG **FECHADA:** ALTURA: 1,52M; LARGURA: 35CM; COMPRIMENTO: 35CM PESO: 40 KG	UNID.	1	R$ 620,00	R$ 620,00
	VALOR TOTAL				**R$ 31.370,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestados por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou SUBCONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT:10.304.0039.1.096, FONTE: 162100, ND: 4.4.90.52.99.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 22 de junho de 2023.

_____
João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

_____
INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
Representante: Paulo Fernando da Silva Souza
Contratada

TESTEMUNHAS:
NOME:_____
CPF:_____
ASSINATURA:_____

NOME:_____
CPF:_____
ASSINATURA:_____